

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005778/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080610/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016251/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

DBR SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 07.503.475/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REGIMARA ADRIANE DOS REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Face a adoção da jornada alternativa aos finais de semana em virtude da necessidade do serviço prestado, fica estabelecido que a jornada e salario dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo coletivo serão regidos pelo que segue transcrito nos itens e clausulas transcritas abaixo;

01 - VALORES INTEGRANTES – Aos Serventes que laborem 08 Horas Sabado / Domingo

Aos SERVENTES que prestem serviços em limpeza tecnica, exclusivamente aos sábados / domingos, na jornada de 08 horas diarias com 01 hora para intervalo para repouso, no regime SD, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

O valor fixo de R\$4,98 X 80Hrs medias mensais R\$ 398,40; Mais R\$ 99,00 a título de reflexos DSR suprimido; O valor de R\$ 19,90 equivalente a Assiduidade; O valor de R\$ 130,00 de Vale Mercado; Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de R\$ 647,30.

02 - VALORES INTEGRANTES – Aos Serventes que laborem 12 Horas Sabado

Aos SERVENTES que prestem serviços em limpeza tecnica, exclusivamente aos sábados, na jornada de 12 horas diarias com 01 hora para intervalo para repouso, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

O valor fixo de R\$4,98 X 60Hrs medias mensais R\$ 298,80; Mais R\$ 99,60 a título de Horas Extras excedentes a 8º dairia; Mais R\$ 99,00 a título de reflexos DSR suprimido; O valor de R\$ 19,90 equivalente a Assiduidade; O

valor de R\$ 130,00 de Vale Mercado; Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de R\$ 647,30.

03 - VALORES INTEGRANTES – Aos Encarregados que laborem 08 Horas Sabado / Domingo

Aos ENCARREGADOS que prestem serviços, exclusivamente aos sábados / domingos, na jornada de 08 horas diarias com 01 hora para intervalo para repouso, no regime SD, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

O valor fixo de R\$9,64 X 80Hrs medias mensais R\$ 771,20; Mais R\$ 189,91 a título de reflexos DSR suprimido; O valor de R\$ 51,00 equivalente a Assiduidade; O valor de R\$ 130,00 de Vale Mercado; Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de R\$ 1.142,11.

04 - VALORES INTEGRANTES – Aos Encarregados que laborem 12 Horas Sabado

Aos ENCARREGADOS que prestem serviços, exclusivamente aos sábados, na jornada de 12 horas diarias com 01 hora para intervalo para repouso, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

O valor fixo de R\$9,64 X 60Hrs medias mensais R\$ 578,40; Mais R\$ 192,99 a título de Horas Extras excedentes a 8ª daira; Mais R\$ 189,91 a título de reflexos DSR suprimido; O valor de R\$ 51,00 equivalente a Assiduidade; O valor de R\$ 130,00 de Vale Mercado; Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de R\$ 1142,30.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

O regime SD não exclui a possibilidade, de cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, nas formas e valores dispostos na CCT vigente da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos Serventes em Limpeza Técnica no regime Sabados e domingos trabalharão as horas pactuadas, devendo-se respeitar os períodos de descanso e alimentação previstos em lei;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS EM DOMINGOS

As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, conforme contrato firmado entre as partes, não acarretando portanto pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Unico

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurado a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A regulamentação do regime de jornada de trabalho aos finais de semana, ou seja, labor aos sábados e domingos, fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá os empregados da EMPRESA acordante, que exerçam as funções de Serventes de Limpeza Técnica nas dependências dos tomadores de serviços (Peguforme , Zanini, Faurecia e Simoldes).

Parágrafo único

Os empregados contratados nos mesmos locais de abrangencia do presente ACT, após a celebração do presente acordo coletivo, poderão adotar o regulamento do regime de trabalho, mediante acordo individual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o fornecimento de vale-transporte conforme legislação vigente e o tíquete refeição no valor de **R\$ 130,00**, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo Primeiro

Ao trabalhador que, não cometer faltas durante o periodo de apuração do cartão ponto, sera acrescentado ao seu cartão ticket alimentação o valor de R\$ 20,00 a titulo de "incentivo".

Parágrafo Segundo

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das clausulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Clausula 03.01 da CCT Vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

REGIMARA ADRIANE DOS REIS

SÓCIO
DBR SERVICOS LTDA - ME